

LEI ORDINARIA Nº 290/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAIABU, PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Caiabu, para exercício financeiro de 2018, estima a Receita Bruta em R\$ 18.983.904,00 (Dezoito Milhões Novecentos e Oitenta e Três Mil Mil, Novecentos e Quatro reais) com uma dedução de R\$ 2.783.904,00 (Dois Milhões Setecentos e Oitenta e Tres Mil Novecentos e Quatro Reais) e fixa a Despesa em R\$ 16.200.000,00 (Dezesseis Milhões e Duzentos Mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 831.706,00
Receita Patrimonial	R\$ 120.650,00
Receita de Serviços	R\$ 89.000,00
Transferências Correntes	R\$ 17.582.008,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 80.290,00
Deduções da Receita	R\$ 2.783.904,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 53.250,00
Transferências de Capital	R\$ 227.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00

T O T A L	R\$ 16.200.000,00
------------------------	--------------------------

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 945.000,00
04 - Administração	R\$ 2.342.400,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.083.820,00
10 - Saúde	R\$ 4.026.440,00
12 - Educação	R\$ 3.900.745,00
13 - Cultura	R\$ 33.680,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.238.750,00
20 - Agricultura	R\$ 418.805,00
26 - Transporte	R\$ 1.056.785,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 108.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.045.075,00

T O T A L	R\$ 16.200.000,00
------------------------	--------------------------

SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031 - Ação Legislativa	R\$ 945.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 2.342.400,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 28.000,00
243 - Assist. Criança/Adolescente	R\$ 88.395,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 967.425,00
301 - Atenção Básica	R\$ 3.879.540,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 25.150,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 116.250,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 234.475,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 2.618.979,00
362 - Ensino Médio	R\$ -
364 - Ensino Superior	R\$ 47.925,00
365 - Educação Infantil	R\$ 977.366,00
366 - Jovens e Adultos	R\$ -
367 - Educação Especial	R\$ 27.500,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 33.680,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 16.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 1.222.750,00
606 - Extensão Rural	R\$ 418.805,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.056.785,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 108.500,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 1.045.075,00

T O T A L	R\$ 16.200.000,00
------------------------	--------------------------

CATEGORIAS ECONÔMICAS**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 8.533.105,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 6.940.745,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	R\$ 261.925,00
Amortização da Dívida	R\$ 273.575,00
Inversões financeiras	R\$ 10.650,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	R\$ 180.000,00
T O T A L	R\$ 16.200.000,00

ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 - Câmara Municipal	R\$ 945.000,00
02.01 - Gabinete Prefeito/Secretaria	R\$ 321.250,00
02.02 - Dpto Adm. e Finanças	R\$ 2.799.225,00
02.03 - Educação Infantil	R\$ 1.940.000,00
02.04 - Ensino Fundamental	R\$ 992.960,00
02.05 - Fundeb	R\$ 554.760,00
02.06 - Apoio a Educação D. Níveis	R\$ 555.205,00
02.07 - Dpto Municipal Saúde	R\$ 4.293.440,00
02.08 - Dpto Ação Social	R\$ 1.083.820,00
02.09 - Dpto Agricultura e Abast.	R\$ 418.805,00
02.10 - Dpto de Serviços Municipais	R\$ 1.238.750,00
02.11 - Dpto de Estradas Vicinais	R\$ 1.056.785,00
T O T A L	R\$ 16.200.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Executivo e Legislativo autorizados:

I - Abrir por Decreto no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Realizar a abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, Inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação

prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Parágrafo 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os critérios destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 5º - Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2018 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 5º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 8º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 13 de Dezembro de 2017.

DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Caiabu

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

JOSE ALEIXO PEREIRA
Diretor de Secretária